

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

INÍCIO SOBRE IN LOCO CANVAS DE RISCO RECEBA POR E-MAIL

WHATSAPP ARTIGOS ARQUIVO CONTATO

Ementário de Gestão Pública nº 2.356

Normativos

FGTS e SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CIRCULAR CEF N° 893, DE 24 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS e dá outras providências.

CONTRATAÇÃO DE MILITARES INATIVOS. PORTARIA NORMATIVA N° 33/GM-MD, DE 23 DE MARÇO DE 2020. Estabelece as condições, os atos e os procedimentos a serem realizados, no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, para a contratação de militar inativo, para o desempenho de atividades de natureza civil na administração pública federal.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PORTARIA STN/ME Nº 189, DE 23 DE MARÇO DE 2020. Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de fevereiro de 2020, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

GOVERNANÇA. PORTARIA MJSP Nº 86, DE 23, DE MARÇO DE 2020. Institui o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio.

GESTÃO DE PROJETOS. PORTARIA MAPA Nº 101, DE 23 DE MARÇO DE 2020. Aprova o Método de Gestão de Projetos, Programas e Portfólio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MGP/MAPA.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/ME N° 23, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Estabelece as diretrizes e procedimentos das atividades de fiscalização dos imóveis da União.

GOVERNANÇA. PORTARIA FCP N° 64, DE 24 DE MARÇO DE 2020. Institui o Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares – CIGFCP, e dá outras providências.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PORTARIA FCP Nº 58, DE 24 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a criação da Comissão para instauração e análise dos processos de Tomada de Contas Especial-TCE, no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.

SERVIÇOS CONTÁBEIS. RESOLUÇÃO CFC Nº 1.590, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências.

CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA. PORTARIA MEC Nº 556, DE 24 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos do Ministério da Educação para atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CONSELHOS PROFISSIONAIS e **FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**. RESOLUÇÃO CFC Nº 1.589, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre os procedimentos de apuração de denúncia, de representação e de comunicação de irregularidade relativos ao exercício da profissão contábil.

CORREIÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA CRG/CGU Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2020. Regulamenta o uso de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação em processos correcionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

NORMA BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. NBC TP N° 1 (R1), DE 19 DE MARÇO DE 2020. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil e NBC PP N° 1 (R1), DE 19 DE MARÇO DE 2020. Dá nova redação à NBC PP 01, que dispõe sobre perito contábil.

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS. DECISÃO TCU Nº 184, DE 25 DE MARÇO DE 2020. Aprova, para o exercício de 2021, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal (FPE).

ÉTICA PÚBLICA e **GOVERNO ELETRÔNICO**. RESOLUÇÃO CEP/PR Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a realização de sessões da Comissão de Ética Pública – CEP em ambiente virtual e sobre o julgamento de processos em lista.

Julgados

PESQUISA DE PREÇOS. ACÓRDÃO Nº 1665/2020 – TCU – 2ª Câmara.

- 1.7.1. Dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades:
- 1.7.1.1.as pesquisas de preços com os fornecedores, realizadas para justificar as sucessivas prorrogações (...), sem a priorização de outros meios, tais como painel de preços e contratações similares de outros entes públicos, afronta o disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa 5/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG;

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 1665/2020 - TCU - 2ª Câmara.

- 1.7.1. Dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades: (...)
- 1.7.1.2.a ausência de cláusulas que estipulem a vinculação ao termo da proposta, a legislação aplicável aos casos omissos e a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, (...), afronta o disposto no artigo 55, incisos XI ao XIII, da Lei 8.666/1993;
- 1.7.1.3.o pagamento sem verificação da regularidade fiscal-previdenciária, (...), afronta o disposto nos art. 29, incisos III, IV e V, e art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993;

PROPRIEDADE PRÉVIA DE EQUIPAMENTOS e **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**. ACÓRDÃO Nº 2172/2020 – TCU – 2ª Câmara.

1.7. Determinar que, doravante, (...) abstenha-se de incorrer na falha detectada (...) com vistas a evitar ocorrência do mesmo vício em futuros certames e, especialmente, com vistas a evitar a recorrência da seguinte irregularidade:

1.7.1. exigência (...) para a comprovação da propriedade prévia de equipamentos (...) como condição para a habilitação dos interessados no certame, sem a aferição do não comprometimento da competitividade no certame, da economicidade e da operacionalidade da contratação na definição do requisito, não observando, com isso, os princípios previstos no art. 30, § 6°, da Lei n.º 8.666, de 1993, em cotejo com o item 2.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa n.º 5, de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e com o entendimento fixado pela Súmula n.º 272 do TCU;

GESTÃO DE FROTAS, CÁLCULO DE VIDA ÚTIL e MÉDIA DAS MÉDIAS. ACÓRDÃO Nº 1544/2020 - TCU - 1ª Câmara.

1.7. Determinar (...) que, nas próximas prestações de contas anuais, use, ao calcular as médias de vida útil e quilometragem do conjunto dos veículos que possui, uma das fórmulas detalhadas nos itens 62 e 63 da instrução de peça 42 (ou alguma outra matematicamente equivalente), abstendo-se de empregar, haja vista o perigo de erro que lhe é indissociável, o método conhecido por "média das médias".

CESSÃO DE USO e RATEIO DE DESPESAS PREDIAIS. ACÓRDÃO Nº 1544/2020 - TCU - 1ª Câmara.

1.8.2. com ou sem rescisão contratual, adote as medidas necessárias à regularização dos pagamentos que, nas cessões de uso onerosas, competirem aos cessionários a título quer de rateio de despesas prediais, quer de onerosidade pelo uso de bem público da União.

AUDITORIA INTERNA e DIVERGÊNCIA ENTRE FONTES. ACÓRDÃO Nº 1544/2020 - TCU - 1ª Câmara.

1.9. Recomendar à Secretaria de Controle Interno e Auditoria (...) que, frente a eventuais divergências entre os números extraíveis do Sigest e os apresentados no relatório de gestão quanto à aferição de desempenho relacionado às metas institucionais, requeira esclarecimentos à UJ e consigne a devida análise no relatório de auditoria de gestão.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ARQUIVAMENTO e QUITAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 1573/2020 - TCU - 1ª Câmara.

c)informar (...) que, uma vez que a TCE foi arquivada por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, já que o exame das ocorrências que ensejaram a sua instauração evidenciou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, e que não houve a condenação em débito pelo TCU, não cabe, consequentemente, declaração de quitação por parte desta Corte de Contas; caso haja algum tipo de registro no cadastro de devedores e nos sistemas contábeis, especialmente quanto ao previsto na Lei 10.522/2002, deve ser observado o disposto nos arts. 15 e 16, III, da IN – TCU 71/2012, bem como o disposto na Lei 10.522/2002.

EXIGÊNCIA EXTRAVAGANTE PARA HABILITAÇÃO e **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**. ACÓRDÃO Nº 1715/2020 – TCU – 1ª Câmara.

- 1.7.1. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
- 1.7.1.1. exigência, como critério de habilitação, de apresentação de certificado de registro, como empresa de sistema eletrônico, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (...), requisito que obsta a participação de empresas situadas em outras unidades da federação e que poderia ser regra imposta apenas à vencedora do certame, em afronta à jurisprudência deste Tribunal (Súmula TCU 272; acórdãos 2561/2004-TCU-2ª Câmara, 126/2007-TCU-Plenário, 2575/2008- TCU-1ª Câmara);
- 1.7.1.2. exigência de certificação/homologação dos fabricantes dos equipamentos a serem adquiridos (...), sem a cabal justificativa inserta no processo administrativo da licitação, o que tende a restringir a licitação e violar o princípio da isonomia, nos termos explanados na nota técnica 3/2009, da Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação do TCU, em infringência ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 30, II e § 1º da Lei 8.666/1993, além de jurisprudência deste Tribunal (acórdão 1281/2009-TCU-Plenário);
- 1.7.1.3. a aplicação da regra prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 possibilitou ao mesmo tempo a apresentação de

novos documentos para a proposta e para habilitação, o que contraria jurisprudência deste Tribunal (acórdão 1946/2016-TCU-Plenário e acórdão 429/2013-TCU-Plenário), no sentido de que deve ocorrer ou a repetição da etapa de classificação, com reapresentação de propostas por todos licitantes que tiveram suas propostas de preços desclassificadas, ou a repetição da etapa de habilitação, com todos os inabilitados, e não o beneficiamento simultâneo de todos os participantes, de quaisquer das etapas.

LOGÍSTICA PÚBLICA - COMBATE À PANDEMIA



Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. Boletim de Jurisprudência nº 300.

CONSULTA PÚBLICA e **ESTUDOS PRELIMINARES**. Consulta Pública da minuta de Instrução Normativa sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP).

DIÁRIAS e **COLABORADORES EVENTUAIS**. NOTA TÉCNICA SEI Nº 1416/2020/ME – Consulta acerca da possibilidade de pagamento de diárias à servidores estaduais, na condição de colaboradores eventuais.

MULTA DE MORA, MAJORAÇÃO e **REINCIDÊNCIA**. É possível aumentar o valor da multa de mora aplicada ao contratado em razão de reincidência?

Compartilhe isso: Twitter Facebook WhatsApp Imprimir LinkedIn Curtir isso: Curtir Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.344

Normativos CONTRATAÇÃO DE MILITAR INATIVO. DECRETO Nº 10.210, DE 23 DE JANEIRO DE 2020. Regulamenta o art. 18 da Lei nº 13.954, de 16 de 24/01/2020 Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.345

Normativos ADVOCACIA PÚBLICA. PORTARIA AGU Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020. Cria as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-29/01/2020 Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.353 10/03/2020 Em "Boletim"

BUSCA NOS BOLETINS (2005 EM DIANTE)





PARCEIROS DO EGP













GIOVANNA GRAZZIOTIN ARQUITETURA



POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.356

Utilidade Pública – Novo Coronavírus – Atualização 27MAR20

Ementário de Gestão Pública nº2.355

Utilidade Pública – Novo Coronavírus – Atualização 20MAR20

Utilidade Pública – Novo Coronavírus – Atualização 16MAR20

Copyright © 2020 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes